



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, CRIADA PELO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 115/2019, E NOMEADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos, para conhecimento e submissão da apreciação de Vossas Excelências, relatório final da presente comissão, atendendo ao disposto nas exigências contidas nos Arts. 66 e 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alumínio, que prevêm o seguinte:

“Art. 66 - Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;

II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;

III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados identificadas por nome, cargo, emprego ou função;





IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;

V - conclusão, que conterà:

a) a comprovação da existência dos fatos;

b) demonstração de sua irregularidade;

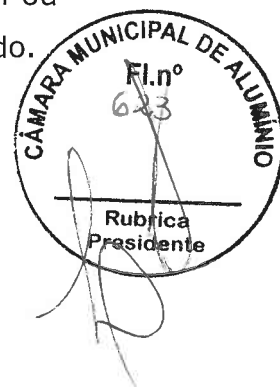
c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;

d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade, improbidade administrativa ou infração político-administrativa;

e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;

VI - poderá também, se for o caso, opinar pela improcedência da denúncia, concluindo então pelo arquivamento do processo.

§ 1º - Qualquer membro da Comissão, discordando total ou parcialmente do relatório, poderá exarar voto em separado.





§ 2º - O relatório terá o encaminhamento que a Comissão determinar, independentemente de deliberação do Plenário, e será lido no Expediente da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua entrega, para conhecimento dos Vereadores

§ 3º - O voto em separado poderá ser encaminhado para onde o vereador que seja seu autor desejar, desde que este requeira essa providência expressamente, em pedido formulado em documento com essa finalidade específica, endereçado ao Presidente da Câmara.

Art. 67 - As conclusões das Comissões Especiais de Inquérito serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Assim, como conclusão dos trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, apresento o seguinte relatório final, contendo:

1 - Exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão.

Segundo denúncias, veiculadas principalmente em redes sociais, houve o corte de árvores localizadas em área pública, pois pertencente ao Município





de Alumínio em decorrência de permuta feita com a CBA – Companhia Brasileira de Alumínio.

A citada permuta decorreu da autorização legislativa desta Casa, consubstanciada na Lei Municipal nº 2.014, de 02 de outubro de 2018, onde o Chefe do Poder Executivo foi autorizado a permutar com a CBA as áreas especificadas no anexo daquela lei.

Efetivada a entrega da área para o Município de Alumínio, é do conhecimento de todos que havia no local recebido pela municipalidade uma grande quantidade de árvores, especialmente da espécie eucalipto.

Todavia, tendo chegado ao conhecimento dos Vereadores, como já afirmado, especialmente por comentários em redes sociais, que estava ocorrendo grande movimentação naquela área, com corte e transporte de madeira lá existente, houve a necessidade de providências legais.

Como não se conhecia a real situação, se havia qualquer contratação realizada pelo Poder Executivo Municipal para tanto, e as condições em que as operações de corte e transporte de madeiras estavam sendo realizadas, decidiram os Vereadores pela abertura da presente comissão.

2 - Resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;





Após a formal constituição da comissão, reuniram-se os Vereadores membros da mesma, para traçar o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Dessa forma, decidiu-se pela oitiva das pessoas envolvidas com a situação, das quais se tinha conhecimento inicialmente, também pela juntada de documentos, tendo-se oficiado à Prefeitura Municipal de Alumínio para tanto. E, finalmente, entendeu-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para emissão de parecer técnico.

Essa contratação restou necessária para que se pudesse afirmar com certeza a quantidade de árvores que foram cortadas, as que foram retiradas do local, bem como se havia e como estavam, árvores que permaneceram no local.

Com a entrega desse relatório à comissão, esta teve condições de melhor concluir seu trabalho, restando bem clara a situação lá encontrada.

3 - Relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome, cargo, emprego ou função;

3.1 Juracy Lopes Câmara – Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Alumínio;

3.2 José Carlos dos Reis – Servidor da Prefeitura Municipal de Alumínio, membro da comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para análise dos bens inservíveis;





3.2 Robson Roberto Pasqualini – Chefe da Oficina, emprego comissionado, membro da comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para análise dos bens inservíveis;

3.4 Eng^o Rodolpho Barreto Miguel Rodrigues, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Alumínio, membro da comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para análise dos bens inservíveis;

3.5 Dr^a Marilene de Oliveira Pinho Pires (Dr^a Lena Pires), Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Alumínio;

3.6 Marcus Vinícius Afonso Barbosa, Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Alumínio.

4. análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;

a) Depoimento do Senhor Juracy Lopes Câmara

Exerce o emprego público comissionado de Diretor de Finanças. Acerca do cheque recebido, no valor de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais), afirmou que não tem nenhum conhecimento desse cheque.

Afirmou ainda que nunca viu esse cheque, e que não tem conhecimento desse pagamento com cheque ao Fundo Social de Solidariedade.





Afirmou, acerca de receber cheque ao portador, que isso é trâmite da Tesouraria, e que por isso nada pode informar.

Afirmou, quando indagado, sobre a abertura de conta, ou de CNPJ, do Fundo Social de Solidariedade, que o CNPJ dessa entidade estava aberto.

Afirmou não ter conhecimento se o Fundo Social de Solidariedade envia balancetes mensais para a Prefeitura Municipal de Alumínio.

Não tem conhecimento da entrada de valores na Prefeitura Municipal de Alumínio resultante da venda de eucaliptos.

Sobre o documento de fls. 367, sobre a utilização do CNPJ da Prefeitura Municipal de Alumínio pelo Fundo Social de Solidariedade, também não sabe dizer, mas confirmou ser o CNPJ da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Afirmou que os valores recebidos pelo Fundo Social de Solidariedade passam pelo Departamento Financeiro. O que consta são somente os repasses para o Fundo Social de Solidariedade. E que, outros assuntos, afirmou fugir da sua alçada de conhecimento.

Sobre divergências acerca do cheque estar em poder da Prefeitura Municipal de Alumínio, reafirmou que o cheque ao portador, segundo o Prefeito, estaria em poder da Prefeitura Municipal de Alumínio. Reafirmou que esse serviço, que é da Tesouraria, e ele não sabe informar realmente nada sobre o cheque.





Mesmo sendo a Tesouraria subordinada a ele, reafirma não saber informar.

Afirmou também, que há outras situações que são rotineiras, e que essas divisões, como a Tesouraria, se reportam ao departamento dele.

Esclareceu que os balancetes não passam necessariamente por ele, que há comissões específicas para isso dentro da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Que alguns desses balancetes, por cortesia, já que necessitam da assinatura de contador, ele acaba assinando.

Reafirmou que o cheque não passou pelas suas mãos, e que o Fundo Social de Solidariedade é subordinado ao Gabinete do Prefeito. Sobre o cheque sempre reafirmou nada saber. Valores que entram são contabilizados pelo Departamento de Finanças, de forma global, sem detalhamentos.

Afirmou que não participou ou soube de qualquer reunião na Prefeitura Municipal de Alumínio acerca da retirada de madeiras.

Só acrescentou, ao final do seu depoimento, que nada desse assunto passou pelo seu departamento, que tudo é decidido no Gabinete do Prefeito e Diretora de Governo.

b) Depoimento de José Carlos dos Reis

É Lavador/Lubrificador de veículos, e está trabalhando no almoxarifado municipal, mas sem portaria, sem nada (sem qualquer designação formal).





Tem conhecimento que faz parte da comissão nomeada para avaliação dos bens e doação para o Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que na comissão analisavam somente a madeira, mais nada.

Afirmou que visitaram o local de onde foram retiradas as madeiras.

Não soube informar sobre metragem, quantidade, e que a comissão seria somente para declarar ser aqueles bens inservíveis ou inservíveis.

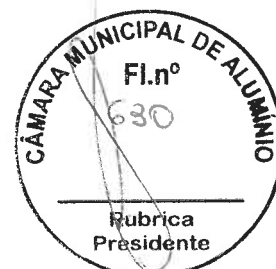
Sobre uma reunião da comissão, do dia 14 de janeiro, sobre preço da madeira, reafirmou que a comissão era somente para avaliar se os bens eram servíveis ou inservíveis.

Sobre a inutilização de somente parte dos eucaliptos, o depoente afirmou, tendo em vista o total da área, não saber informar acerca do restante do material.

Afirmou o depoente também que não acompanhou a retirada, o carregamento de madeira do local, tendo somente avaliado se era bem servível ou inservível.

Não tem conhecimento sobre cálculo de madeira em área específica.

Quando fizeram a avaliação, afirmou que as árvores estavam em pé, eram somente algumas no chão. Isso foi em meados ou fim de janeiro de 2019.





Sobre a doação para o Fundo Social de Solidariedade afirmou que deveria ser feito assim, pois aquele Fundo ajuda muita gente, com remédio, cursos profissionalizantes. Afirmou que também faz parte do Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que não voltou mais até a área após a retirada da madeira.

Em relação à cotação de preços, esclareceu que o valor proposto era para corte e retirada da madeira.

Afirmou que a outra empresa que a Prefeitura Municipal de Alumínio contratou era para destocar, e não para cortar e transportar. Afirmou que a comissão era somente para analisar se eram bens servíveis ou inservíveis.

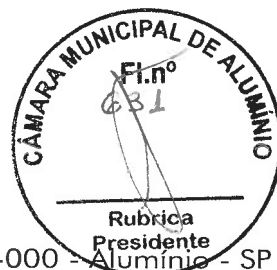
Assegurou não saber sobre pagamento de qualquer um desses serviços.

Sobre a contratação de empresa técnica para fazer avaliação, afirmou não ser técnico para isso. Afirmou que não cabia à comissão da qual ele participava vender, e somente opinar se eram ou não bens inservíveis.

Sobre a definição do que é bem servível é aquele que pode ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Alumínio.

Acredita que foi chamado para compor a comissão por trabalhar no almoxarifado, mesmo não tendo conhecimento específico sobre madeiras.

Esclareceu ainda sobre o período em que esteve na área.





Esclareceu que sabe o que constava da ata, e que mais ou menos foi informado da quantidade de madeira, sem saber dizer quem foi responsável por esse cálculo.

Sobre a visita ao local, e existir madeira cortada, não havia ainda sido retirada, transportada qualquer quantidade de madeira do local. Que isso foi no começo de janeiro de 2019.

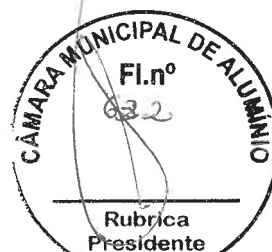
Afirmou que as árvores que estavam no chão, quando o depoente esteve lá, não sabe informar quem fez a derrubada delas.

A ata o depoente assinou por convicção, que recebeu a informação da quantidade da madeira. Afirma que 320 m² era o que tinha de madeira inservível, mas não mediu essa quantidade. Mais uma vez reafirmou que o papel da comissão que participava era somente declarar se o material era servível ou inservível. Afirmou saber apenas que foi retirado e pago.

Sobre o cheque, afirmou saber que ele está no Gabinete do Prefeito. Que o cheque será depositado na consta do Fundo Social de Solidariedade, e que estava faltando o CNPJ, para abertura da conta.

Reafirmou que não havia uniformidade no plantio, e que não tinha conhecimento se alguém acompanhou a retirada da madeira. Reafirmou, novamente, que o papel da comissão que integrava era declarar se os bens eram servíveis ou inservíveis.

Afirmou que somente se reunia com os membros dessa comissão, mais ninguém.





Não faz parte do Fundo Social de Solidariedade, apenas ajuda na questão do adiantamento. É responsável por prestar contas da subvenção que o Fundo Social de Solidariedade recebe (do adiantamento). Afirmou que não é o tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade.

Afirma que não sabia que o Fundo Social de Solidariedade não tinha conta bancária. O adiantamento é retirado de conta da Prefeitura Municipal de Aluminio.

Afirmou que a comissão para avaliar bens patrimoniais é outra, e por isso a atual comissão foi avaliar, pela urgência, a análise do material daquela área.

Não sabe informar sobre qualquer contratação.

Afirmou que auxilia o Fundo Social de Solidariedade desde 2018. Nunca tinha feito isso antes. Que do Fundo Social de Solidariedade cuida somente de adiantamento, mais nenhuma outra movimentação financeira do Fundo Social de Solidariedade.

Que a avaliação de veículos (sucata) depende da manifestação do Departamento de Transportes, depende de este departamento pedir. Por enquanto, avaliaram somente as árvores.

c) Depoimento de Robson Roberto Pasqualini

Declarou que trabalha como chefe de oficina, emprego comissionado.





Sobre a venda das madeiras, conforme decreto de janeiro de 2019, confirmou fazer parte da comissão, e afirmou que era para fazer a avaliação no local, avaliar a madeira. Declarou que era somente para avaliar se era bem inservível. Mas, avaliar a madeira. Só analisar a madeira.

Afirmou ter feito uma ou outra visita lá no local. Foi uma vez sozinho, e outras vezes com os demais membros da comissão.

Diante da indagação do tempo de elaboração da reunião e da ata, afirmou que faziam conforme as duas disponibilidades de tempo.

Não soube informar a área de plantio de eucalipto. Afirmou que era plantação desordenada, e que assim não dá para ter noção da área plantada.

Declarou que conhece a área há muito tempo, e que havia árvore em pé, e constatou que eram árvores antigas, toras largas.

Afirmou que chegaram à metragem de 320 m³. Não respondeu se receberam essa informação de alguém, de um técnico, mas que foi possível afirmar isso depois, com a madeira derrubada. Não conferiu a metragem depois da madeira cortada. Afirmou que ele particularmente não.

Afirmou que sim, retornou à área após a retirada da madeira. E confirmou que havia madeira lá ainda.

Afirmou que estão analisando o que será feito com aquela madeira.





Sobre o orçamento, disse que era para fazer o serviço. Afirmou que a empresa faria um serviço, e que outra empresa faria outra. Uma empresa faria a destoca, e a outra empresa faria a retirada do material.

Não soube informar se a empresa Tábata Rivera fez a destoca na área.

Afirmou que não teve contato com as empresas, e que não participou do momento da retirada das madeiras do local.

Dentro da comissão, afirmou que há um membro com formação técnica, e que ele orientou a metragem. Que os demais apenas assinaram.

Não soube dizer quanto tem de madeira lá, nem soube dizer da destoca, pois passou por lá rapidamente apenas.

Sobre a razão da empresa não ter retirado a madeira de toda a área, ter retirado madeira apenas de parte dela, afirmou que isso talvez seja por falta de estrutura da empresa contratada para tanto.

Sobre as denúncias que começaram, afirmou que nunca foram informados diretamente da parada da retirada da madeira. Afirmou que o Engenheiro Rodolpho, único técnico da equipe, é quem poderia dar melhores informações sobre isso.

Mesmo tendo afirmado que continuam se reunindo, mas que nada foi passado acerca do assunto para o depoente.





Afirmou que foi ao local algumas vezes sozinho, e outras vezes não, foi com os demais membros da comissão.

Sobre a constituição da comissão, afirmou que não se lembra quando foi constituída, mas afirmou que quando foi ao local, as árvores ainda não estavam cortadas.

Reafirmou que somente o Engenheiro Rodolpho pode responder sobre a paralisação dos serviços do corte de árvores.

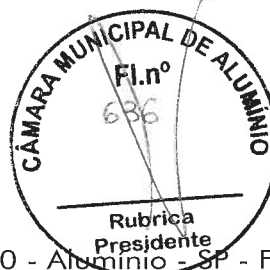
Afirmou que assinou a ata, que faz referência aos 320 m³ consciente, confiando na palavra do técnico que compõe a comissão.

Afirmou que o Engenheiro Rodolpho estava sempre atento às questões, e que então teria acompanhado o corte e a retirada das árvores do local.

Afirmou que as reuniões de que participou, sobre o assunto das madeiras, eram somente com o pessoal da comissão.

Afirmou que esteve no local pela primeira vez, com o Prefeito, quando estava sendo realizada a permuta com a CBA. E que depois esteve lá outras vezes, quando já compunha a comissão.

Afirmou não se recordar de quantas vezes a comissão se reuniu, entre a data da sua constituição e o princípio do corte das árvores. Também afirmou que não acompanhou de perto o corte e a retirada das árvores, por conta de outras ocupações que possui. E esclareceu confiar no Engenheiro Rodolpho, de quem se declarou amigo.





Indagado sobre a prioridade de analisar a questão das madeiras, em detrimento de veículos sucateados, afirmou que eram assuntos distintos, e que havia outra comissão para tratar dos veículos sucateados. Indagado, diante da portaria da comissão que trata de bens inservíveis, genericamente, continuou afirmando que seriam coisas distintas, e que esta era uma comissão específica das madeiras.

Novamente indagado, reafirmou que seriam coisas distintas, ainda que bens inservíveis, pois há uma comissão específica para tratar da sucata, da qual declarou ser o presidente.

E, finalmente, declarou que no local há madeira caída e madeira em pé ainda.

- d) Depoimento do Engenheiro Rodolpho Barreto Miguel Rodrigues (Eng^o Rodolpho).

Afirmou que é o Diretor do Departamento de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Indagado sobre a contratação da empresa para a limpeza do local, afirma que o contrato era somente para destoca, e que o pedido para corte e remoção, veio do Gabinete do Prefeito.

Afirmou que a destoca havia sido contratada, pois o Gabinete do Prefeito estava tratando da doação do material, e como esta demorou, a contratação





da destoca acabou ocorrendo antes, embora tenha afirmado que não expediu Ordem de Serviço.

Ao ser apresentada a Ordem do Serviço, afirmou que era do Departamento Financeiro, e não do departamento do depoente.

Afirmou que foi feita a nota de empenho, mas que não expediu a Ordem de Serviço, e que a empresa Tábata Rivera não realizou qualquer serviço, e que o empenho dela ainda está em aberto.

Indagado acerca do valor da contratação, de R\$ 17.000,00, se não seria pouco para realizar o serviço de destoca em área tão grande, afirmou que realmente era um valor "apertado".

Ao ser indagado sobre a portaria que o nomeou, juntamente com José Carlos e Robson, acerca da avaliação de bens inservíveis, declarou que era para os bens em geral, e não especificamente das madeiras daquela área.

Indagado então, da razão de começarem o trabalho da comissão pelas madeiras, acredita que era para limpar a área e agilizar a implantação de loteamento industrial, embora tenha se confundido, e inicialmente afirmar que era para agilizar a doação do material (madeiras).

Afirmou que visitou a área com os demais membros da comissão, e que não tem como afirmar, devido ao plantio irregular, a quantidade exata de madeira do local, mas somente por estimativa. Somente com a madeira no chão, com trena, é que seria possível medir efetivamente.





Afirmou que a estimativa não teve qualquer base técnica, e que não acompanhou a medição quando a madeira estava no chão. Ao ser indagado se a madeireira então poderia ter levado madeira a mais, limitou-se a dizer que isso teria que ser verificado com o Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que isso é por conta que dentro da doação está o corte e a retirada da madeira.

Afirmou que voltou à área posteriormente, e não soube informar a área restante em corte, e que ainda havia madeira no local.

Não soube informar do acerto da doação, o quanto era para ser doado, ou o quanto deveria ficar lá.

Afirmou que não soube da paralisação do serviço, após as denúncias, pois não acompanhou a execução do serviço.

Afirmou que não era responsabilidade do seu departamento ou da comissão fiscalizar corte e entrega da madeira, pois tudo isso foi doado ao Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que a destoca será realizada pela empresa Tábata Rivera, quando toda a madeira for retirada de lá da área.

Afirmou que havia um limite de retirada da madeira, de até 320 m³, fora área de APP (Área de Preservação Permanente), e não soube informar quanto foi levado, e também não foi informado que o serviço parou, por qual razão





parou, e da madeira que restou lá no chão. Reafirmou que não acompanhou a medição, e que não sabe quem fez isso.

Afirmou que a comissão fez a avaliação da madeira, consultando três empresas especializadas dessa área.

Afirmou que a comissão foi constituída antes do corte da madeira.

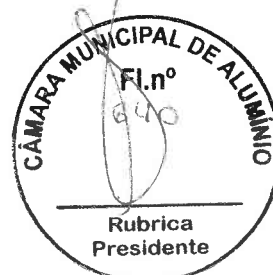
Reafirmou que a comissão era para avaliação de bens inservíveis para a Administração, e que iniciou pela madeira por determinação do Gabinete do Prefeito.

Indagado se o Município de Alumínio teve prejuízo, pois ninguém acompanhou a medição, afirmou que alguém deve ter acompanhado.

Apresentado o documento ao depoente, não soube informar quem acompanhou, pois não há qualquer assinatura.

Não soube informar a razão de terem informado a um cidadão que aquele serviço que seria realizado pela empresa Tábata Rivera, por R\$ 17.000,00, seria o serviço total, de corte e retirada da madeira, e não somente de destoca da área.

Indagado, como membro da comissão de bens inservíveis, se tem como avaliar o que tem de madeira na área hoje, e afirmou que não.





Indagado se havia alguma irregularidade em todo o procedimento, afirmou que por não ter acompanhado a medição da madeira, que não poderia informar nada.

e) Depoimento da Dr^a Marilene de Oliveira Pinho Pires (Dr^a Lena Pires).

A depoente perguntou inicialmente a data de formação da Comissão Especial de Inquérito. E perguntou também qual o fato determinado objeto da comissão.

Fez algumas considerações sobre vida das árvores, poluição de meio ambiente, e coisas aparentemente correlatas.

Parabenizou Alexandre Pinheiro, denunciante, por divulgar os fatos nas redes sociais.

Pediu que outras árvores, igualmente cortadas, fossem doadas também para o Fundo Social de Solidariedade. Que este ajuda muito à toda população.

Indagada, afirmou que é advogada.

Afirmou que, com prazer e honra, é a Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que o Fundo Social de Solidariedade tem Conselho Deliberativo. Mas, não soube informar quem o compõe, pois renovaram para regularizar a conta.





Referente a fevereiro, 2018 ou 2019, não soube afirmar quais pessoas compõem o Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que não há tesoureiro no Fundo Social de Solidariedade, pois afirmou que o fundo não tem renda. Afirmou que quando entrou para o Fundo, com o Prefeito Bimbão, recebe valores da Prefeitura Municipal de Alumínio, mas que agora recebe dos quiosques também. Afirmou que o pagamento destes valores é muito irregular (quanto a tempo de pagamento, que não há regularidade).

Afirmou que há uma Ação Social, e não um Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

Quanto ao CNPJ do Fundo Social de Solidariedade, afirmou que quando assumiu o Fundo, junto com o Prefeito Bimbão, na gestão anterior à deste era tudo misturado, Fundo Social de Solidariedade e Assistência Social da Prefeitura, e a depoente, querendo ser atuante, separou tudo isso.

Indagada sobre a prestação de contas dos valores recebidos, disse que encaminha para a Câmara Municipal, quando pedido.

Indagada ainda, acerca da lei municipal que prevê a prestação de contas mensal, afirmou que o Conselho presta isso para o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Não soube informar, quando indagada, da personalidade jurídica do Fundo Social de Solidariedade. Sobre ato formal da sua nomeação, afirmou existir ato do Prefeito Municipal, publicado no "diário".





Indagada ainda sobre a lei municipal que criou o Fundo Social de Solidariedade exigir que o Fundo seja presidido pela primeira-dama, afirmou que atua na área jurídica, e que independe se a pessoa é casada ou vivem como companheiros, até mesmo relacionamento homoafetivo.

Se exaltou, dizendo que anteriormente a presidente do Fundo, na gestão anterior, não era a primeira-dama, mas a nora do Prefeito Municipal.

Afirmou que assinou o termo de doação de 320 m3 de madeira. Afirmou que o Fundo Social de Solidariedade receberia essa doação, e recebeu os documentos também. Afirmou que não foi o Fundo Social de Solidariedade quem fez a venda.

Afirmou que ficou super feliz que receberia a doação de madeira para o Fundo Social de Solidariedade. E que recebeu a informação de que haveria uma comissão para tratar disso na Prefeitura Municipal de Alumínio.

Indagada sobre quem acompanhou o corte e a medição das árvores, que seria o Senhor Marcos, do Departamento de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Apresentado à depoente o documento de retirada da madeira, afirmou não saber quem assinou, pois afirmou ter recebido somente o termo de doação.





Afirmou que assinou o contrato com a empresa Mascarello, mas que a avaliação foi feita pela comissão, e que das três propostas apresentadas, ficou com a de maior valor.

Afirmou ainda, sobre o cheque, que recebeu o mesmo no Gabinete do Prefeito, mas, para não "andar" com o cheque, o deixou em poder da Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alumínio, Dr^a Dalila Berger Arantes.

Sobre o CNPJ do Fundo Social de Solidariedade, afirmou que ainda não tem, porque é muito burocrático para se tirar isso. Afirmou que foi formada uma comissão para tratar disso.

Afirmou ainda, "não entender muito bem de cheque", e que por isso não soube informar porque o cheque entregue pela empresa Mascarello é "ao portador", e não nominal, especialmente ao Fundo Social de Solidariedade.

Afirmou que espera que o cheque tenha "fundos" quando for apresentado, mesmo tendo transcorrido quatro meses.

Em seguida, teceu críticas aos trabalhos da presente comissão.

Indagada sobre a razão de o Fundo Social de Solidariedade usar o CNPJ da Prefeitura Municipal de Alumínio, mais uma vez tergiversou, e disse que sempre foi assim em Alumínio.

Afirmou que o recibo de quitação dos valores recebidos pelo aluguel dos quiosques é assinado pelo Conselho Deliberativo.





Afirmou que é voluntária e não consultou o Conselho Deliberativo, e nesse ponto pretendeu "jogar nas costas dos vereadores" os erros apresentados.

Em seguida, afirmou que não autorizou, mas que recebeu a doação. Disse que se baseou em três orçamentos. Olhou "tudo" e efetuou a venda. Afirmou que o Poder Legislativo não tem competência para decidir isso.

Disse em seguida que, se Deus abençoar, e ela for vereadora, irá acompanhar.

Não soube informar, quando indagada, se foi encaminhado balancete financeiro para a Câmara Municipal de Alumínio. E também não soube informar o que o Departamento Financeiro disse a esse respeito.

Afirmou que o Fundo emite balancete financeiro mensal, mas não apresentou qualquer documento referente a isso.

Afirmou que quando assumiu o Fundo viajou para outras cidades, e acompanhou com outras primeiras-damas (e, logo em seguida, ressaltou que nem sempre são estas as presidentes dos Fundos de Solidariedade). E que tentou fazer isso para receber doações.

Deixou claro que não há controle algum dos valores recebidos, especialmente do aluguel dos quiosques, e que sem o CNPJ, não entra em qualquer conta. Afirmou que o dinheiro fica em um "cofrinho".





A depoente afirmou que do Fundo Social de Solidariedade ninguém acompanhou a retirada da madeira. Acredita que seja o Marcos, do Meio Ambiente.

Quando indagada, exitou muito em responder sobre a existência do cheque e o seu não recebimento.

Mesmo tendo recebido o material em 16 de janeiro, e tendo vendido esse mesmo material somente em fevereiro, reafirmou que não acompanhou o corte das árvores. Reafirma que é voluntária, e que por isso não se responsabiliza.

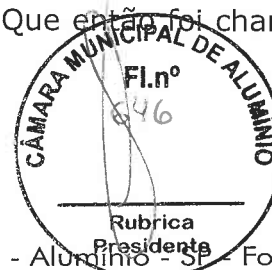
Reafirmou que é trabalho voluntário, sem remuneração, que trabalha no Sindicato, de onde retira o sustento da sua família.

f) Depoimento de Marcus Vinícius Afonso Barbosa.

Afirmou que foi consultado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de corte e doação de eucaliptos, e que depois esteve na área, mas já com toda a madeira cortada. Se baseou em lei federal, que prevê a possibilidade de corte de árvore que não esteja em área de APP (Área de Preservação Permanente).

Disse que deu departamento não foi consultado sobre a quantidade de árvores que seriam cortadas.

Afirmou que estava trabalhando em outros serviços da sua área, seguindo um planejamento próprio que havia elaborado. Que então foi chamado pelo





Prefeito em seu gabinete, que determinou que ele, o depoente, pessoalmente, fizesse esse acompanhamento da retirada da madeira.

Disse que, ao chegar ao local, não havia mais árvores em pé, e que conferiu somente as toras que estavam sendo carregadas.

Disse que foi chamado ao Gabinete do Prefeito para conversar com a Dr^a Dalila, que lhe apresentou as notas fiscais de compra. Afirmou que algumas dessas notas não eram compatíveis com as medições que ele havia feito.

Foram corrigidas posteriormente essas notas então, e daí o depoente assinou somente as que ele corrigiu. Eram pouco mais de 300 m3.

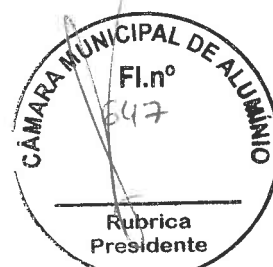
Afirma não ter sido procurado por ninguém em relação às árvores que estão lá caídas. Pensa que isso seria papel da comissão. Afirmou ainda, que foi especificamente para acompanhar as medições das árvores derrubadas.

Conheceu a área anteriormente por vídeo, e não foi convocado para analisar a área posteriormente.

Pensa que a CBA deveria ter relacionado a questão do plantio das árvores.

Não soube informar o quanto tem de árvore em pé no local.

Disse esperar conclusão da Comissão Especial de Inquérito, para que somente a partir daí possa seu departamento tomar alguma providência.





Não tem conhecimento de retirada de árvores de área de APP (Área de Preservação Permanente). Afirmou que só esteve no local quando fez a medição citada. Não recebeu cheque, e somente soube da existência desse por redes sociais.

Afirma que não andou pela área. Acompanhou a medição. Só ia até o local quando combinado com a empresa. Não sabe informar nada além dos momentos em que estava lá, na área.

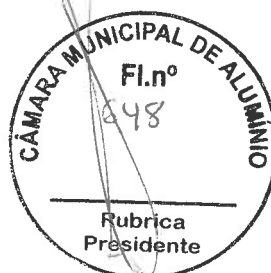
Não sabe informar porque parou o corte das árvores.

Também não sabe informar se havia árvores nativas derrubadas, tendo somente atendido o pedido do Prefeito. Afirmou ainda que é possível o corte de árvores plantadas, exceto se estiverem em área de APP (Área de Preservação Permanente). Não sabe dizer quantos m³ foram cortados. Mas retiradas, mais ou menos, afirma que foram 320 m³.

Afirmou ainda, que disse ao Prefeito que outros serviços a realizar. Mas, o Prefeito determinou que ele fosse até lá. E não soube dizer o quanto havia sido cortado antes de ele acompanhar a medição, e também não soube informar porque parou.

Afirma que chegou à área em meados de fevereiro, e ficou lá até o final.

Afirmou que o Prefeito Municipal foi taxativo, ele, o depoente, é quem deveria realizar a fiscalização.





Sobre as redes sociais, acerca do cheque, afirmou que viu no Facebook, e em um grupo do qual participa, denominado Visão X, onde leu a denúncia, sem se recordar do nome do denunciante.

5 - Conclusão, que conterà:

a) A comprovação da existência dos fatos;

Não há a menor dúvida acerca da existência dos fatos denunciados e investigados.

Os fatos, demonstrados pelos depoimentos colhidos, e mais especialmente ainda, pela apresentação de relatório técnico de empresa contratada pela Câmara Municipal de Alumínio, comprovam que houve absoluta negligência dos envolvidos na fiscalização da área pertencente ao Município.

Em decorrência dessa negligência, os fatos demonstram que houve a retirada de muito mais toras de madeira daquelas que se alegam foram conferidas. O laudo técnico é eficaz em demonstrar esses fatos.

O mesmo laudo contratado demonstra ainda um fato inegável, demonstrando que havia um grande número de árvores no local, e que após a intervenção da empresa, a diferença na área ocupada por árvores é sensivelmente menor.





Isso, à toda evidência, demonstra que foram retiradas muito mais do que os alegados 320 m³, fato que inegavelmente restou comprovado.

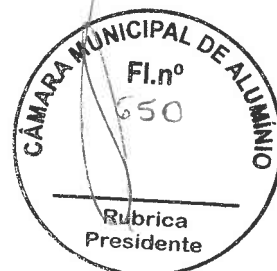
Foram comprovados também outros fatos.

O primeiro deles é que houve uma doação ao Fundo Social de Solidariedade. E há o fato também que esse fundo não está regularizado juridicamente, não tem personalidade jurídica. Logo, não podia receber valores de terceiros, celebrar contratos. Tanto isso é fato, que não possui conta bancária, e não pode depositar o cheque "ao portador".

O outro fato relevante a ser apontado aqui é a total ineficiência, leniência, descaso, que a Administração Municipal, a comissão, e o Fundo Social de Solidariedade tiveram com a área, bem como com as árvores. Tudo foi feito de maneira absolutamente amadora, sem qualquer resguardo do bem público.

b) Demonstração de sua irregularidade;

As irregularidades são flagrantes, pois os agentes públicos, em acepção ampla do termo, demonstraram absoluto descaso com bens públicos que estavam sob sua guarda e responsabilidade.





A partir da permuta de área que houve entre o Município de Alumínio e a empresa CBA, aquele passou a ter a posse do imóvel, da área em que havia os eucaliptos.

Dessa forma, tendo a posse de uma área pública, onde havia materiais de valor para o município, os agentes públicos deveriam zelar pela sua preservação. E, no caso, havendo a decisão de venda daqueles materiais, toda a observância de regras próprias para tanto.

De início, decidiu-se, sem qualquer espécie de distribuição para mais entidades sociais, o chamado terceiro setor, entregar todo o rendimento com a venda dos bens inservíveis para o Fundo Social de Solidariedade. Agindo assim, não houve qualquer licitação, ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e nem sequer algo mais simples, como o denominado chamamento público.

Fez-se a doação, direta, pura e simplesmente.

Aí já há irregularidade, pois foi destinado a uma única entidade um valor considerável em doação, sem oportunidade de que outras entidades pudessem dispor do mesmo privilégio. Sem contar, ainda, que esse valor considerável poderia ter sido muito maior ainda, não fosse a negligência no trato da coisa pública, pela Administração, pela comissão, e pelo próprio "beneficiário", o Fundo Social de Solidariedade.





Outra irregularidade flagrante é a situação jurídica do Fundo Social de Solidariedade. Ou a falta dessa situação jurídica.

Simplemente, o Fundo Social de Solidariedade não existe como pessoa jurídica. Nos termos da legislação civil, uma pessoa jurídica só passa a ter existência jurídica com o registro dos seus atos constitutivos. E o Fundo Social de Solidariedade de Alumínio não possui isso.

Portanto, era somente "jogo de cena" a troca de e-mails afirmando que estava sendo providenciado o CNPJ do Fundo. Claro, se não houve publicação em jornal, se não houve assembleia geral, se não houve eleição, como haveria registro dos atos constitutivos?! Condição essencial para o registro da entidade! Condição essencial para que tivesse personalidade jurídica!

Como não há personalidade jurídica não pode existir negócios jurídicos celebrados pelo Fundo. Logo, nenhuma pessoa física tem capacidade jurídica para responder pelo Fundo, nem muito menos celebrar negócios jurídicos representando o Fundo. E claro, o Fundo não poderia celebrar contratos! Ele, simplesmente, não existe juridicamente!

Qualquer negócio jurídico celebrado em nome do Fundo Social de Solidariedade é nulo!





Tanto isso é verdade, que a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, somente com nomeação do Prefeito Municipal, confundiu-se de maneira grotesca, ora afirmando que havia um Conselho Deliberativo, ora negando a existência deste.

E é claro que nada disso existe. Pois, juridicamente, o Fundo Social de Solidariedade de Alumínio não existe. Não tem CNPJ, e em decorrência disso não tem conta bancária, não tem uma diretoria formal. Não tem nada. Tanto é que há documentos, com o nome do Fundo Social de Solidariedade, em que o CNPJ utilizado é o da Prefeitura Municipal de Alumínio.

A "presidente" afirmou mais, olha o absurdo, que os valores recebidos pelo Fundo, inclusive de aluguel de quiosques, por não ter uma conta bancária, ficam guardados em um "cofrinho". É evidente que diante disso não há controle, pois os balancetes financeiros inexistem, ao contrário do afirmado por ela em depoimento. Quem assina esses balancetes, de forma técnica? Quem é o tesoureiro? Ela não soube indicar um nome! E mais, se o Fundo não é formalizado, juridicamente, nem Conselho Fiscal existe!

O "cheque ao portador" é outra irregularidade. Mais um descaso com a coisa pública. Foi "recebido" um cheque, no valor de R\$ 51.200,00, não nominal ao Fundo Social de Solidariedade (que não existe juridicamente), ou ao Município de Alumínio. E esse cheque ficou vagando pela Administração Municipal, de posse da Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alumínio,





Dr^a Dalila Berger Arantes, carregado pela "presidente" do Fundo até mesmo diante da comissão. Sim, quando do seu depoimento, ela declarou que estava de posse do cheque.

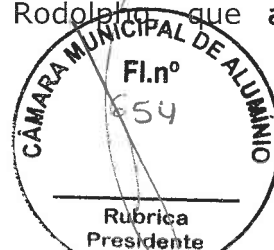
E mais, esse cheque até hoje não foi depositado. Então, prejuízo pela madeira que foi levada, e que até hoje o valor, tão importante como declarado pela "presidente" do Fundo, não foi utilizado em qualquer causa social. E mais, desde a data da sua emissão, poderia então o valor estar aplicado financeiramente, rendendo frutos em aplicações favoráveis ao fundo. Duplo prejuízo.

Aliás, sobre a madeira, algumas considerações são importantes.

Primeiro, o completo descaso, da Administração, que segundo o depoimento do Senhor Marcos, Diretor do Meio Ambiente, ele só foi até lá, por determinação do Prefeito Municipal, quando a "porta já estava arrombada", e muita madeira já havia sido levada de lá.

Nesse aspecto, omissão da "presidente" do Fundo Social de Solidariedade, Dr^a Lena Pires, que, ao receber a doação, deveria ter assumido a fiscalização da madeira, como depositária dos bens, evitando com isso o desperdício que ocorreu.

E ainda nesse aspecto, o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Eng^o Rodolpho, que além de





presidente da comissão avaliadora de bens inservíveis, tem o seu departamento a competência para cuidar que a área fosse preservada.

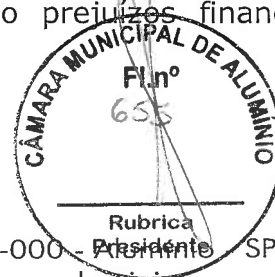
E, o pior de tudo, o descaso revelado por todos, pois após a proibição do Prefeito Municipal de que continuasse a operação na área, diante das denúncias, o valioso material que ficou lá. Nesse ponto específico, o laudo da empresa contratada pela Câmara Municipal de Alumínio demonstra isso. E mais, tudo isso também foi constatado pelos Vereadores membros desta comissão, que estiveram no local, e comprovam, confirmam essa assertiva.

Uma enorme quantidade de madeira derrubada, bem público, dinheiro público, tudo abandonado, ao relento, estragando, depreciando, sem que qualquer atitude fosse tomada. Descaso total com a coisa pública!

c) As provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;

Em relação à autoria dos fatos irregulares, apontamos três agentes públicos, na acepção ampla do termo, como responsáveis pelas irregularidades:

1. O Prefeito Municipal de Alumínio, Senhor Antonio Piassentini, por ter realizado a doação de material para entidade que não possui regularidade jurídica, não possui personalidade jurídica, gerando com isso prejuízos financeiros para a





Administração Municipal. Além disso, sua omissão na preservação da coisa pública, deixando que uma enorme quantidade de material (árvores derrubadas) se deteriore em área pública.

2. A Dr^a Marilene de Oliveira Pinho Pires, nomeada como Presidente do Fundo Social de Solidariedade. Inicialmente, por ter assinado um documento, representando legalmente uma entidade, da qual tinha plena ciência que inexistia juridicamente, e que não tendo personalidade jurídica, não poderia figurar em qualquer dos pólos de um negócio jurídico. No caso, o contrato assinado. Além disso, sua negligência e omissão, na fiscalização de valores públicos que estavam sob sua guarda, o cheque, bem como a preservação da área e do material que lá estava depositado, pois até a determinação do Prefeito Municipal de suspensão das atividades de corte e retirada da madeira, tudo isso estava sob a sua guarda. E, por fim, a negligência na conferência do material retirado, que igualmente estava sob a sua guarda.
3. O Engenheiro Rodolpho Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Alumínio, por omissão na preservação da área pública, bem como pela omissão na conferência do material que lá se encontrava, e que estava sendo retirado.

- d) A demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade, improbidade administrativa ou infração político-administrativa;





Não há dúvida da ocorrência de atos que configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Neste momento, transcrevemos alguns artigos dessa lei, que reputamos essencial para este momento, para demonstrarmos onde cada agente público incidiu em atos de improbidade administrativa. Vejamos trechos da lei de improbidade:

“Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

Neste tópico da legislação não resta a menor dúvida que estão enquadrados em improbidade administrativa os três agentes públicos que apontamos no tópico c acima.

O Prefeito Municipal Antonio Piassentini e o Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Engº Rodolpho, pois são agentes públicos, o primeiro por eleição e mandato, e o segundo por contratação e nomeação para emprego público.





Mas não escapa ao rigor da lei a Dr^a Lena Pires, do Fundo Social de Solidariedade. Ainda que com gravíssimos problemas da entidade, ela foi nomeada pelo Prefeito Municipal para tanto, e exerce função pública, sem remuneração. Enquadra-se perfeitamente no previsto no Art. 2º acima transcrito, sem qualquer sombra de dúvida.

Em seu depoimento perante esta CEI, por vários momentos, frisou sua condição de trabalho voluntário, sem remuneração, afirmando retirar o sustento próprio e o da família do seu trabalho no sindicato.

Mas, para os efeitos de improbidade administrativa, como se nota acima, isso é irrelevante.

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

.....

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;





III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

.....

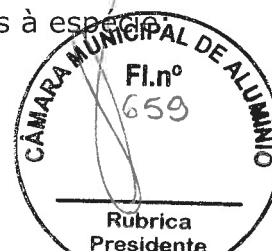
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

.....

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.





XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
.....”.

Dos atos de improbidade administrativa acima apontados, certamente o Prefeito Municipal de Alumínio, Antonio Piassentini, enquadra-se em todos os incisos apontados acima, além é claro, do disposto no *caput* do Art. 10.

Com relação à Dr^a Lena Pires, enquadra-se, além do *caput* do Art. 10, também nos incisos II, IV, X, XVI, XVII e XIX, acima.

E, finalmente, em relação ao Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e presidente da comissão, Eng^o Rodolpho, além do *caput* do Art. 10, também os incisos II, IV, X, XVI e XVII, acima.





E ainda:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
.....

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
.....”.

Dos atos de improbidade administrativa acima apontados, que atentam contra os princípios da Administração Pública, certamente o Prefeito Municipal de Aluminio, Antonio Piassentini, enquadra-se em todos os incisos apontados acima, exceto o inciso VI, além é claro, do disposto no *caput* do Art. 11.





Com relação à Dr^a Lena Pires, enquadra-se, além do *caput* do Art. 11, também nos incisos VI e VIII, acima.

E, finalmente, em relação ao Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e presidente da comissão, Eng^o Rodolpho, além do *caput* do Art. 11, também o inciso II acima.

- e) Especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;

Por fim, para finalizarmos o presente relatório, solicitamos o encaminhamento deste relatório, bem como cópia integral dos autos do processo, e cópia também das mídias digitais, contendo a íntegra dos depoimentos prestados. Encaminhar para:

1. Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Mairinque, para apuração dos atos de improbidade administrativa, sendo esse órgão o titular da competente ação judicial para tanto, bem como para análise de eventual ação penal competente, da qual é titular também;





2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização das contas públicas, para as providências legais que entender cabíveis;
3. Delegacia de Polícia Civil do Município de Alumínio, por lá existir um inquérito policial instaurado pelos mesmos fatos, para conhecimento e para as providências legais que entender cabíveis.

Respeitosamente, é o relatório que apresentamos ao final dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, para apreciação e eventual aprovação dos demais vereadores membros da comissão. Finalmente, é o meu voto.

Câmara Municipal de Alumínio, 06 de abril de 2020.

LUCIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA (PROF^a MEIRE BARBOSA)

Vereadora e Relatora da Comissão Especial de Inquérito

